



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 780/2019

PUBLICADO DO DIA 02/10/19
AO DIA/...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Dispõe sobre a publicidade da lista de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde, no Município de Sarzedo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo atuará no sentido de tomar pública em todos os postos de saúde e farmácias populares, a listagem de todos os medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde.

Parágrafo Único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo será realizada mediante a disponibilização de copia da listagem de medicamentos da rede Municipal e da rede Estadual, bem como a lista de medicamentos faltosos no local, que deverão ficar na recepção dos órgãos públicos de saúde à disposição do público em geral para consulta, devendo ser afixado um aviso informando que tais informações estão disponíveis na recepção. As listagens deverão ser publicadas também no site oficial da prefeitura de forma específica além da publicação no portal da transparência.

Art. 2º - A listagem deverá especificar os medicamentos de responsabilidade do Município e do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de Outubro de 2019.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia 11 de 06 de 2019
Hora: 14:00
ASSINATURA: *Soares* COMPRAS E LICITAÇÕES

Projeto de Lei nº 27/2019

Dispõe sobre a publicidade da lista de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Poder Executivo atuará no sentido de tornar pública em todos os postos de saúde e farmácias populares, a listagem de todos os medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada mediante afixação da listagem impressa, em local de fácil visualização, bem como disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal de Sarzedo de forma específica.

Art. 2º. A listagem deverá especificar os medicamentos de responsabilidade do Município e do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Para os medicamentos não disponíveis o Poder Executivo deverá providenciar as informações com a data de provável disponibilidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de junho de 2019.

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles

Daniela Cristina Teixeira Salles

*Aprova-se todo dia 13/06
Vencido 29/06*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar a ampla divulgação da lista de medicamentos disponíveis, afim de propiciar maior transparência no atendimento à saúde, favorecendo assim, o direito constitucional de proteção à saúde no Município de Sarzedo.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefex: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

1

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 27/2019

Art. 1º. Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei nº ~~27~~2019.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput desse artigo será realizada mediante a disponibilização de cópia da listagem de medicamentos da rede municipal e da rede estadual, bem como a lista de medicamentos faltosos no local, que deverão ficar na recepção dos órgãos públicos de saúde à disposição do público em geral para consulta, devendo ser afixado um aviso informando que tais informações estão disponíveis na recepção. As listagens deverão ser publicadas também no site oficial da prefeitura de forma específica além da publicação no portal da transparência.

Sala das comissões, 06 de agosto de 2019.

Atenciosamente vereadores,


MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ


RÓDRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR


ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 27/2019

O Projeto de Lei nº 27/2019 de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, tem por objetivo, em apertada síntese, dar publicidade à lista de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde e também a lista de medicamentos disponíveis na rede estadual.

No que tange à constitucionalidade e legalidade do projeto, o parecer da Procuradoria desta casa já se manifestou no sentido de que *"o mesmo não apresenta qualquer desrespeito às normas legais e constitucionais, devendo a CCJ analisar a questão do interesse público no caso em comento."*

Após diversas ponderações, ouvindo as argumentação da Secretária de Saúde do Município, foi apresentada emenda modificativa por esta comissão, opinando esta comissão pela aprovação da emenda e do PL 23/2019.

Sala das comissões, 06 de agosto de 2019.


MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR


ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

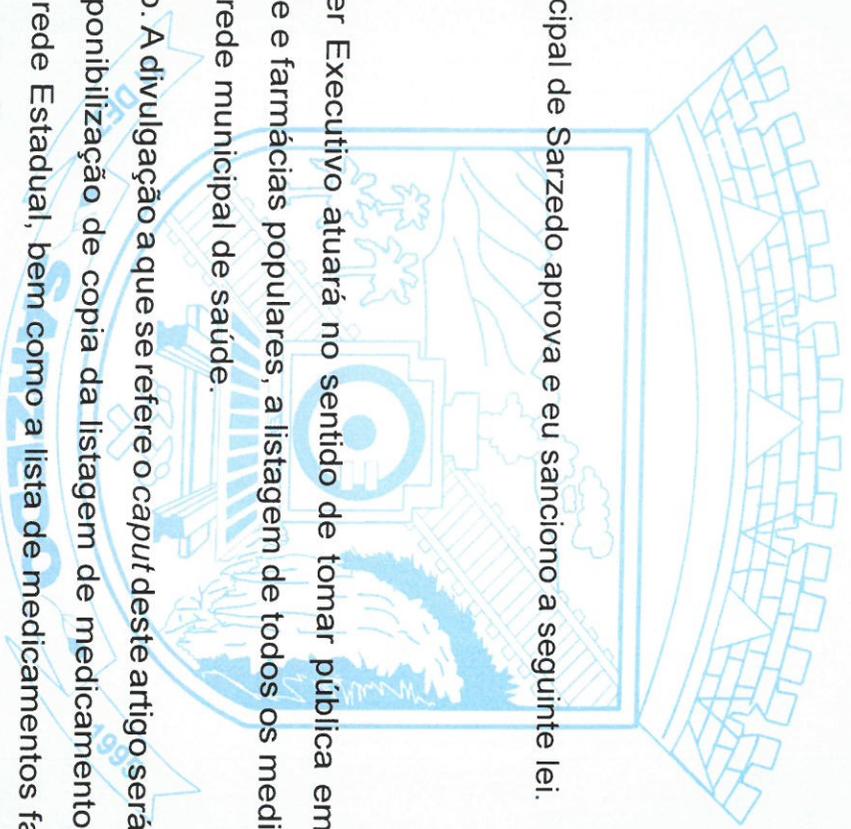
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 30/2019

"Dispõe sobre a publicidade da lista de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde e dá outras providência".

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo atuará no sentido de tomar pública em todos os postos de saúde e farmácias populares, a listagem de todos os medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada mediante a disponibilização de copia da listagem de medicamentos da rede Municipal e da rede Estadual, bem como a lista de medicamentos faltosos no local, que deverão ficar na recepção dos órgãos públicos de saúde à disposição do público em geral para consulta, devendo ser afixado um aviso informando que tais informações estão disponíveis na recepção. As listagens deverão ser publicadas também no site oficial da prefeitura de forma específica além da publicação no portal da transparência.

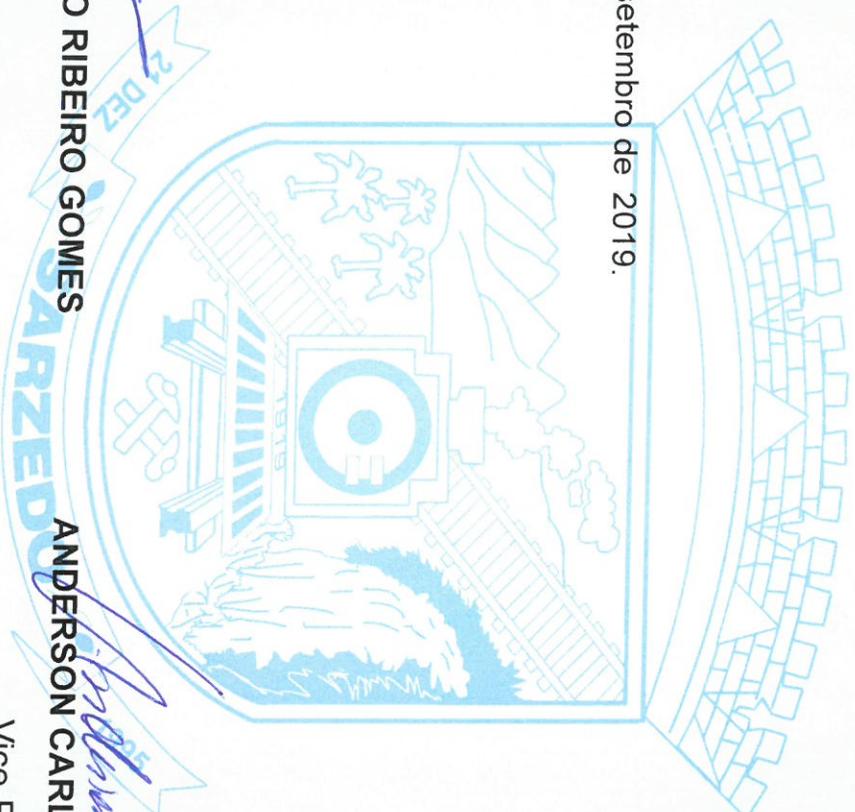




Art. 2°. A listagem deverá especificar os medicamentos de responsabilidade do Município e do Estado de Minas Gerais.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de setembro de 2019.




PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Presidente


ANDERSON CARLOS DE SOUZA
Vice-Presidente


ANTÔNIO LUCENA ALVES
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar a ampla divulgação da lista de medicamentos disponíveis, afim de propiciar maior transparência no atendimento à saúde, favorecendo assim, o direito constitucional de proteção à saúde no Município de Sarzedo.





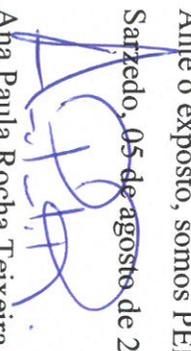
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 35777/7335 – Fax (031) 35777/401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício n° 20190806PL27
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

O projeto de lei em comento amplia a exigência de publicidade da lista de medicamentos disponíveis nos órgãos municipais de saúde. Nesse sentido o projeto está em harmonia com a Constituição da República que prioriza a transparência e a publicidade de todas as ações e particularidades referentes aos órgãos públicos, em especial no caso dos serviços públicos.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.
Sarzedo, 05 de agosto de 2019.


Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874